

PROJETO DE LEI Nº 5807 DE 2013

Dispõe sob a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Incluir, no âmbito do art.4º, o § 5º, com a seguinte redação:

“Art.4º. O aproveitamento dos recursos minerais ocorrerá mediante a celebração de contrato de concessão, precedido de licitação ou chamada pública, ou autorização.

.....

§ 5º As áreas de que trata o caput, deverão estar desembaraçadas do ponto de vista ambiental”.

JUSTIFICAÇÃO

A medida objetiva completar a presente disposição, uma vez que, a atividade mineradora é, extremamente, impactante. Desta forma, espera-se

F9B9EB1B00

F9B9EB1B00

dirimir eventuais conflitos pelo uso da terra, de forma especial com unidades de conservação e reservas indígenas.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Sarney Filho

F9B9EB1B00

F9B9EB1B00